



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Comissão de Pregão
Rua Monte Castelo, nº 131 - Boa Vista
CEP: 50.050-310 - Recife/PE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

ID Nº 54112

DADOS GERAIS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO CONTÍNUO E SOB DEMANDA DE INSUMOS PARA A CONSTRUÇÃO CIVIL, COM BASE NA TABELA DE INSUMOS DO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL (SINAPI) - PERNAMBUCO, NÃO DESONERADA, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, TUDO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 11/03/2025 às 09:00 horas

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/03/2025 às 09:15 horas

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 11/03/2025 às 09:30 horas

COORDENAÇÃO DO PROCESSO:

Pregoeira: Lúcia de Fátima da Granja dos Santos
Agente de Contratação: Lúcia de Fátima Pimentel Bezerra

E-mail: licitacao.camara@recife.pe.leg.br

Fone: (81) 3301-1295

Endereço: Rua Monte Castelo, 131, 1º. Andar, Boa Vista, Recife - PE – CEP 50.050-310.

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF**.

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, por intermédio da sua Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela Resolução Nº 396/2023 e 366/2024, e Agente de Contratação, designada pela Resolução Nº 180/2024, considerando a Autorização do Primeiro Secretário, *ad referendum* da Comissão Executiva, desta Casa Legislativa, torna público para ciência dos interessados, que, às 09:00 horas, do dia ____ de fevereiro de 2025, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente, realizará, através do site do **LICITAR DIGITAL**, diretamente, em www.licitardigital.com.br, licitação na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, do tipo **MAIOR DESCONTO LINEAR SOBRE PLANILHA DE INSUMOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL**, em Regime de Fornecimento Contínuo, consoante a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar Nº 123/2006, Leis Municipais Nºs 19.144/2023 e 19.145/2023, Decretos Municipais nº 36.237/2022 e 37.324/2023 e alterações, a Resolução da Mesa Diretora da Câmara Municipal do Recife Nº 2495/2009, de



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Comissão de Pregão
Rua Monte Castelo, nº 131 - Boa Vista
CEP: 50.050-310 - Recife/PE

25/05/2009, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Segmentos de fornecimento: **Materiais (INSUMO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL)**
Critério de Julgamento do Lote: **MAIOR DESCONTO LINEAR SOBRE A TABELA DE INSUMOS DO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL (SINAPI) - PERNAMBUCO, NÃO DESONERADA**

Forma da Disputa: **Eletrônica**

Interessado: **Câmara Municipal do Recife**

Número de Lotes: **01**

Número de Itens: **337**

Especialidade do objeto: **Comum**

Fonte dos Recursos: **1.01.122. 4102 2002- 3.3.90.30**

Procedimento de Registro de Preços: **NÃO**

Permitida a participação de Cooperativas: **SIM**

Benefícios da LC n.º 123: **SIM**

Lotes exclusivos: **NÃO**

Subcontratação: **NÃO**

Solicitante: **Unidade de**

Material e Patrimônio

Modo de Fornecimento: **Contínuo**

Permitida a participação de Consórcios: **NÃO será permitida a participação de consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, por se tratar de objeto comum, de baixa complexidade e, ainda, face ao risco de redução da concorrência em virtude da apresentação de lances únicos por grupos de empresas**

Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO PÚBLICA.

1 DO OBJETO

1.1 CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO CONTÍNUO E SOB DEMANDA DE INSUMOS PARA A CONSTRUÇÃO CIVIL, COM BASE NA TABELA DE INSUMOS DO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL (SINAPI) - PERNAMBUCO, NÃO DESONERADA, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

1.1.1 Todas as especificações e quantidades dos insumos de construção civil, objeto desta contratação, estão detalhadas no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

1.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Transparência da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Comissão de Pregão
Rua Monte Castelo, nº 131 - Boa Vista
CEP: 50.050-310 - Recife/PE

do Recife, no Sistema Eletrônico de Licitação ou nas especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O Recurso alocado para a realização do objeto desta licitação será oriundo da(s) dotação (ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador:

Órgão Orçamento: 01 – Câmara Municipal do Recife;
Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal do Recife;
Programa de trabalho: 1.01.122. 4102. 2002 – Apoio Administrativo às Ações da Câmara Municipal do Recife;
Natureza: 3.3.90.30 – Material de Consumo;

2.2 Conforme Termo de Referência e Orçamento Estimativo, acostados aos autos do Processo, o valor global estimado do Lote Único é de **R\$ 913.956,38 (novecentos e treze mil novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos)**.

2.3 Considerando que, para o lote proposto, os itens justapostos são comercializados por empresas de um mesmo ramo de atividade, a configuração em lote não traz prejuízo à competitividade e à economicidade. Tal alternativa se ampara legalmente em orientação do Tribunal de Contas da União, cujo teor do Acórdão TCU Nº 5301/2013, está reproduzido abaixo:

"É legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da Administração Pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração."

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos e que estejam, obrigatoriamente, cadastrados no sistema eletrônico utilizado neste processo, ou seja, o **Licitador Digital**.

3.2 – Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir, conforme o art.14, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e alterações:

"Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I – autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto,



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Comissão de Pregão
Rua Monte Castelo, nº 131 - Boa Vista
CEP: 50.050-310 - Recife/PE

responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III – pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV – aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

VI – pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

§ 1º O impedimento de que trata o inciso III do **caput** deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do **caput** deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

3.3 Estejam em processo de falência, concordata, dissolução ou liquidação;

3.4 Tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou ainda, empregados



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Comissão de Pregão
Rua Monte Castelo, nº 131 - Boa Vista
CEP: 50.050-310 - Recife/PE

com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

3.5 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;

3.6 Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.7 Pessoa jurídica ou física, incluído o sócio majoritário, proibida de contratar com o Poder Público por infração da Lei de Improbidade Administrativa, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;

3.8 As pessoas enquadradas nos artigos [9º](#) e [14 da Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações](#);

3.9 As associações civis qualificadas ou não como O.S. (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme [Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União n.º 746/14](#).

3.10 – Não será permitida a participação de empresas em consórcio, ou que estejam declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, cujo ato tenha sido publicado em órgão de Imprensa Oficial ou que tenham tido falência decretada, em concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.10.1 A vedação à participação de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, nas quais as empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação previstos em edital, o que não se afigura no caso presente.

3.11 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.12 Do Credenciamento no Licitar Digital

3.12.1 Para o acesso ao sistema eletrônico do **Licitar Digital**, os licitantes e seus representantes credenciados deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal, intransferível, obtida após o cadastramento no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.12.1.1 O certame será realizado em sessão pública, por meio da internet, na plataforma do **Licitar Digital**, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

3.12.1.2 Para participação no processo licitatório os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio do **Licitar Digital**, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.12.1.2.1 A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer licitação na forma eletrônica, salvo quando cancelada por



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Comissão de Pregão
Rua Monte Castelo, nº 131 - Boa Vista
CEP: 50.050-310 - Recife/PE

solicitação do credenciado.

3.12.1.2.2 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

3.12.2 Uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.12.3 O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação na forma eletrônica.

3.12.4 Para fazer jus aos benefícios previstos no capítulo V, da Lei Complementar 123/2006 e alterações, as microempresas ou empresas de pequeno porte devem se identificar como tais ao efetuar o credenciamento no sistema.

3.12.5 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.12.6 Quaisquer dúvidas sobre o sistema **Licitar Digital** - www.licitardigital.com.br, devem ser dirimidas junto ao suporte deste sistema pelo fone: (31) 3191-0707 ou pelo chat próprio da plataforma.

3.13 Verificação das Condições de Participação

3.13.1 Após a fase de lances, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante as seguintes consultas:

3.13.1.1 No Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, extraída do banco de dados da Receita Federal através do site: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

3.13.1.2.No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS** e Cadastro Nacional de Empresas – **CNEP**, conforme a Lei Federal nº 12.846/2013 <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes>;

3.13.1.1.3 No Cadastro de Fornecedores Penalizados pelo Estado de Pernambuco http://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gbp/PREmitirFornecedorPenalidade
(AQUELES DECLARADOS INIDÔNEOS);

3.14 Quanto ao Enquadramento Conforme Lei Complementar n.º 123/06 e alterações.

3.14.1 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123/06 e em consonância com o Decreto Municipal n.º



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Comissão de Pregão
Rua Monte Castelo, nº 131 - Boa Vista
CEP: 50.050-310 - Recife/PE

29.549/16 e alterações.

3.14.2 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.14.3 Será concedido tratamento favorecido para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16, da Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

4.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por ir regularidade na aplicação da [Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações](#).

4.2 Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até **03 (três)** dias úteis anteriores à data de início da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no local específico no sistema eletrônico de licitação dentro do processo licitatório em análise.

4.3 A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até **03 (três)** dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4 As respostas serão disponibilizadas no sistema eletrônico de licitação, até o dia anterior à data da abertura do certame.

4.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.6 Acolhidas as razões da impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.7 Não serão conhecidas impugnações enviadas fora do prazo.

5 DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

5.1 Após a divulgação do edital na plataforma do **Licitar Digital**, os licitantes deverão preencher o preço do lote, marca, fabricante, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.1.1 Os preços ofertados, na proposta inicial, na etapa de lances e na proposta final, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.2 DECLARAÇÕES

5.2.1 No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, a licitante credenciada deverá selecionar na plataforma do **Licitar Digital as seguintes DECLARAÇÕES**, a fim de participar da licitação:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Comissão de Pregão
Rua Monte Castelo, nº 131 - Boa Vista
CEP: 50.050-310 - Recife/PE

- a) Declaração de que não incorre nas condições impeditivas do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.
- b) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.
- d) Declaração de que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, assumindo responsabilidade pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- e) Declaração de que a proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.
- f) Declaração de que esta ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações;
- g) Declaração para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021 e alterações, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/1988.
- h) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/1988.
- i) Declaração para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

5.2.2 Em lote exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele lote;

5.2.3 Em lote que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Comissão de Pregão
Rua Monte Castelo, nº 131 - Boa Vista
CEP: 50.050-310 - Recife/PE

5.2.4 PROPOSTA INICIAL

5.2.4.1 A proposta, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem o licitante, sob pena de desclassificação da mesma.

5.2.4.2 A proposta no sistema eletrônico DEVERÁ conter o valor total do lote apresentado com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00), **COM O RESPECTIVO PERCENTUAL DE DESCONTO.**

5.2.4.3 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inicial anteriormente apresentada até a data e hora marcadas para o início da sessão pública, indicada no Preâmbulo deste edital, quando se encerrará automaticamente a fase de apresentação de propostas.

5.2.4.4 O licitante com filiais ou empresas que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro só poderá apresentar uma única proposta individual, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

5.2.4.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta e seus anexos vinculam a licitante.

5.2.4.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, conforme o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os insumos de construção civil necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.3 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.3.1 A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

5.3.1.1 Os preços ou percentuais de descontos ofertados, na proposta inicial, na etapa de lances e na proposta final, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.3.2 Serão **desclassificadas** as propostas iniciais que:

a) CONTIVEREM DADOS QUE POSSIBILITEM A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE;

b) Apresentarem cotação para objeto diverso do indicado nesta licitação;

c) Ofertarem preços simbólicos, irrisórios, de valor zero, ou irrefutavelmente inexecutáveis, na forma da legislação vigente;

5.3.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico de licitação, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

5.3.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de julgamento.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Comissão de Pregão
Rua Monte Castelo, nº 131 - Boa Vista
CEP: 50.050-310 - Recife/PE

5.3.3 Somente os licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da etapa competitiva.

5.4 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.4.1 A partir do horário previsto no edital, a sessão pública será iniciada no sistema eletrônico de licitação.

5.4.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e/ou Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante envio de mensagens pelo(a) agente de contratação, pelo chat do sistema eletrônico de licitação.

5.4.3 Classificadas as propostas, a Pregoeira dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.4.4 O sistema eletrônico de licitação ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

5.4.6 Na disputa os lances deverão ser ofertados pelo MAIOR DESCONTO LINEAR SOBRE A TABELA DE INSUMOS DO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL (SINAPI) - PERNAMBUCO, NÃO DESONERADA.

5.4.7 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.4.8 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

5.4.9 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.4.10 Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

5.4.11 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.4.12 Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

5.4.13 No caso de desconexão da Pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.4.14 Quando a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Comissão de Pregão
Rua Monte Castelo, nº 131 - Boa Vista
CEP: 50.050-310 - Recife/PE

5.4.15 O licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, reconhecendo como verdadeiras e firmes suas propostas e respectivos lances.

5.4.16 Em caso de erro de digitação dos lances, o licitante poderá solicitar a desconsideração do lance, por meio do campo próprio do sistema. O campo de declínio somente deverá ser usado se o licitante desejar desistir de participar do lote.

5.4.17 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pela Pregoeira, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente a **Licitar Digital**.

5.4.18 Quaisquer dúvidas sobre a plataforma do licitar digital devem ser dirimidas junto ao suporte do provedor pelo fone: (31) 3191-0707 ou através do chat próprio do sistema **Licitar Digital**.

5.5 Modo de Disputa Aberto:

5.5.1 O modo de disputa selecionado foi o **"aberto"**.

5.5.2 No horário fixado para início da fase de lances, por comando do(a) agente de contratação, se iniciará a disputa, na qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio de sistema eletrônico de licitação, com prorrogações.

5.5.3 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior OU percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico de licitação.

5.5.4 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais de descontos entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**.

5.5.5 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.5.6 A fase de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico de licitação quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.5.7 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.5.8 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema eletrônico de licitação ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.5.9 Durante o transcurso da fase de lances, os licitantes serão informados, em tempo real, do percentual de desconto do lance registrado, vedada a identificação do licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Comissão de Pregão
Rua Monte Castelo, nº 131 - Boa Vista
CEP: 50.050-310 - Recife/PE

5.5.10 A Agente de Contratação e/ou Pregoeira poderá excluir lances na fase de lances sem que isso implique em desclassificação do fornecedor.

5.5.11 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.5.12 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Agente de Contratação e/ou Pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.5.13 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.5.14 No caso de desconexão com a Agente de Contratação e/ou Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico de licitação poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.5.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico de licitação para a Agente de Contratação e/ou Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.5.16 Empate ficto e Desempate

5.5.16.1 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, conforme §3º, do art. 45 da Lei Complementar n.º 123/06 e alterações.

5.5.16.2 Na hipótese de empate ficto ocorrer após o encerramento da disputa de lances, e em face do afastamento desclassificação ou inabilitação do licitante provisoriamente arrematante, obedecida a ordem de classificação dos concorrentes, o(a) agente de contratação em verificando situação de novo empate ficto deverá convocar o licitante beneficiário da Lei Complementar n.º 123/06 e alterações. Este deverá se pronunciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para participar, no sistema eletrônico de Licitações, da convocação para novo lance.

5.5.17 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema eletrônico de licitação, contados após a comunicação automática para tanto.

5.5.18 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo para empate ficto, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Comissão de Pregão
Rua Monte Castelo, nº 131 - Boa Vista
CEP: 50.050-310 - Recife/PE

5.5.19 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado, pelo sistema eletrônico de licitações, sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.6 DA NEGOCIAÇÃO

5.6.1 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

5.6.2 A negociação será conduzida pela Pregoeira por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.6.3 Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta estar acima do preço máximo definido para a contratação, a negociação deverá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

5.6.4 O sistema **Licitar Digital** atualizará automaticamente o valor da proposta para o valor negociado.

5.7 APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGO DO PRODUTO

5.7.1 Deverão ser apresentados catálogos, folders e/ou outros dos insumos de construção civil, objeto desta contratação.

5.8 DA PROPOSTA FINAL

5.8.1 O licitante arrematante, classificado provisoriamente em primeiro lugar, após o encerramento da fase de lances ou da negociação, deverá assinar digitalmente, a proposta gerada automaticamente pelo sistema, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis.

5.8.2 Serão considerados dias úteis todos aqueles em que o órgão licitante esteja em pleno funcionamento.

5.8.3 A proposta adequada ao último lance ofertado deverá ser elaborada em conformidade com o modelo constante no ANEXO II, do Edital, com as seguintes exigências:

A) Identificação da empresa (denominação/razão social, endereço completo, CEP, CNPJ, telefone de contato, e-mail);

B) Número e ano do processo licitatório;

C) Descrição de cada objeto ofertado, indicando especificações, quantidades, preços unitários e preços totais de cada item do lote, com respectivo BDI, de maneira a demonstrar completo atendimento das exigências constantes no Termo de Referência;

D) Preço total corresponde ao preço unitário multiplicado pelas



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Comissão de Pregão
Rua Monte Castelo, nº 131 - Boa Vista
CEP: 50.050-310 - Recife/PE

quantidades de cada item ofertado;

E) Preço do lote corresponde ao somatório dos preços totais de todos os itens referentes ao mesmo lote;

F) Preço global corresponde ao somatório dos preços totais de todos os itens, com BDI e percentual de desconto;

G) Deverá ser redigido no idioma português, sem rasuras, emendas ou entrelinhas;

H) Preço do lote e preço global expressos em moeda nacional, sendo, esse último, apresentado em algarismos e por extenso;

I) Preço do lote e preço global, com BDI e percentual de desconto, devem ser apresentados com 02 (duas) casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);

J) Prazo de validade da proposta, mínimo de 90 (noventa) dias.

K) Declaração do licitante afirmando que, nos preços cotados, estão incluídas todas as despesas tais como: tributos, fretes, seguros, comissões, taxas, contribuições, salários, remunerações, obrigações sociais e quaisquer outros custos incidentes sobre o objeto desta licitação, ficando ciente de que, na ausência dessa declaração, serão consideradas inclusas as despesas mencionadas;

5.8.4 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficamos licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.8.5 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.8.6 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico de licitação durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema eletrônico de licitação ou de sua desconexão.

5.9 Serão desclassificadas as propostas que:

A) Apresentarem cotação para objeto diverso do indicado nesta licitação;

B) Não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;

C) Ofertarem preços simbólicos, percentuais de desconto irrisórios, de valor zero, ou inexequíveis, na forma da legislação vigente;

C.1.) Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Comissão de Pregão
Rua Monte Castelo, nº 131 - Boa Vista
CEP: 50.050-310 - Recife/PE

comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

D) Forem reprovadas no parecer técnico da área demandante;

E) Não atenderem às demais exigências deste edital.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 A habilitação do licitante cuja proposta foi classificada provisoriamente em primeiro lugar (melhor preço final), poderá ser verificada por meio de consulta no **Licitar Digital**.

6.1.1 Os documentos exigidos para habilitação, deverão ser encaminhados, no prazo máximo de até **03 (três)** dias úteis, contados a partir da convocação do(a) Pregoeiro que deverá ser em formato digital, tipo de arquivo PDF, exclusivamente na plataforma do **Licitar Digital**.

6.2 A Habilitação dos licitantes será realizada mediante a comprovação da seguinte documentação:

6.2.1 Habilitação Jurídica:

A) Registro comercial, no caso de empresa individual;

B) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão de registro local (Junta Comercial), em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

C) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

D) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

A) Prova de inscrição no **Cadastro de contribuinte estadual ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

B) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativos à atividade a ser contratada, nos termos do art. 193, do Código Tributário Nacional, considerando-se que:

B.1) Os licitantes com domicílio ou sede no Município do Recife deverão apresentar Certidão Negativa de Débitos Fiscais, expedida pela Secretaria de Finanças da Prefeitura do Recife;

B.2) Os licitantes com domicílio ou sede localizado em outro



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Comissão de Pregão
Rua Monte Castelo, nº 131 - Boa Vista
CEP: 50.050-310 - Recife/PE

Município deverão apresentar a prova de regularidade com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, através de Certidão(ões) Negativa(s) englobando todos os tributos pertinentes ao seu ramo de atividade e compatíveis com o objeto contratual;

B.3) Os licitantes com domicílio ou sede localizado em outro Município, e que também tiverem inscrição como contribuintes do Município do Recife, deverão apresentar a prova da regularidade municipal (na forma da alínea "b") e a CND emitida pela Secretaria de Finanças.

C) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante.

D) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal.

E) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 8.212/1991 e alterações, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

F) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, do Ministério da Fazenda, emitida nos termos da legislação em vigor.

G) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11 e Ato CGJT nº 01/2022.

6.2.3 Qualificação Econômico-Financeira

6.2.3.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigíveis, assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e apresentados na forma da Lei, juntamente com o Termo de Abertura e Termo de Encerramento, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP/DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

6.2.3.1.1 - Serão considerados, na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

6.2.3.1.2 Na Sociedade regida pela Lei nº 6.404/76, Sociedade Anônima ou por Ações, deverão ser apresentados em publicação do



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Comissão de Pregão
Rua Monte Castelo, nº 131 - Boa Vista
CEP: 50.050-310 - Recife/PE

Diário Oficial, ou publicados em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

6.2.3.1.3 Na Sociedade por Cota de Responsabilidade Limitada (LTDA), deverão ser apresentados por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante. Será rigorosamente observada a exigibilidade do balanço para o exercício social determinado no Ato Constitutivo;

6.2.3.1.4 Nas Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei 9.317, de 05 de dezembro de 1996 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”, por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

6.2.2.1.5 Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticações no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento;

6.3.3.1.6 As empresas que possuam escrituração contábil digital (ECD) obrigatória, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1774/2017, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigíveis, que foram inseridos no sistema SPED, acompanhados do Termo de Abertura, Termo de Encerramento e Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital junto à Receita Federal;

6.3.2.1.7 Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, apresentado na forma da lei;

6.2.3.1.8 Na Sociedade criada no exercício em curso, fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

6.2.3.1.9 Demonstrações que comprovem a boa situação financeira da licitante, as quais serão analisadas através dos seguintes índices:

a) Índices de Liquidez Geral(LG) e Liquidez Corrente(LC), maiores ou iguais a 1,0 (um) extraídos do Balanço Patrimonial, que poderão vir calculados pela licitante, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}} \geq (\text{ maior ou igual }) 1,0$$



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Comissão de Pregão
Rua Monte Castelo, nº 131 - Boa Vista
CEP: 50.050-310 - Recife/PE

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \geq (\text{maior ou igual}) 1,0$$

AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo;

b) Os Licitantes que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos na alínea "a.1", do subitem 6.2.3.1.9, quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação do respectivo lote, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta.

c) Em razão do vultoso valor estimado para a presente contratação, justifica-se a necessidade de aferição dos índices de Liquidez Geral e Liquidez Corrente, considerando minimizar os riscos para a Administração.

6.2.3.2. Certidão negativa de concordata, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data da sua apresentação.

6.2.3.2.1 Caso a sede do licitante possua, em sua comarca, a distribuição de processos judiciais eletrônicos em 1ª e/ou 2ª instância, as certidões respectivas devem ser apresentadas em conjunto com aquela(s) do item anterior.

6.2.3.2.2 Fica permitida a participação de empresas que estiverem em recuperação judicial cujo plano já tenha sido devidamente homologado e apresentem certidão do poder judiciário indicando sua aptidão para contratar.

6.2.4 Qualificação Técnica

6.2.4.1 Atestado(s) de aptidão técnica do Licitante para o desempenho das atividades que constituem o objeto desta licitação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter a licitante desempenhado atividade pertinente e compatível, em características, quantidades, prazos e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à da presente licitação.

6.2.4.1.1 Para fins deste edital considera-se equivalente aqueles com no mínimo 40% (quarenta por cento) do previsto para o Lote (insumos de construção civil), constantes no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

6.2.4.1.2 Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinada por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação.

6.2.4.1.3 Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante em seu próprio nome.

6.2.4.1.4 Não serão considerados atestados decorrentes de subcontratação ou cessão.

6.2.4.1.5 A Pregoeira poderá solicitar os contratos e/ou notas fiscais, com relação com



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Comissão de Pregão
Rua Monte Castelo, nº 131 - Boa Vista
CEP: 50.050-310 - Recife/PE

relação aos atestados apresentados, para fins de comprovação.

6.2.5 Outras considerações sobre a Habilitação

6.2.5.1 Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

6.2.5.2 Ressalva-se do subitem anterior as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06 e alterações.

6.2.5.3 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

6.2.5.4 Havendo restrição na regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame. Tal prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, mediante solicitação devidamente justificada, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.2.5.5 No julgamento da habilitação, o(a) agente de contratação(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.2.5.6 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

6.2.5.7 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) agente de contratação examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

6.2.5.8 A declaração do vencedor encerra a fase de habilitação.

6.2.5.9 Os licitantes deverão consultar regularmente o sistema eletrônico de licitação para verificar se foi declarado o vencedor.

6.2.5.10 Apresentar Declaração para fins de Participação em Processos de Contratação Pública, assinada por representante legal da empresa, conforme modelo constante do Anexo IV, deste Edital.

6.2.5.11 TODA A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DEVERÁ SER ANEXADA NA PLATAFORMA LICITAR DIGITAL, por meio de arquivo em PDF.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento dar-se-á, mensalmente, pelo Departamento de Finanças da Câmara Municipal do Recife, de acordo com a comprovação da entrega dos insumos de construção civil, de conformidade com o especificado no Termo de Referência – Anexo



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Comissão de Pregão
Rua Monte Castelo, nº 131 - Boa Vista
CEP: 50.050-310 - Recife/PE

I, deste Edital, e será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de vencimento, mediante a apresentação, pela empresa contratada, da nota fiscal/fatura dos insumos de construção civil, efetivamente entregues, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário.

7.1.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue no seguinte endereço:

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Anexo III - Rua Monte Castelo, 166 - Boa Vista - Recife - PE.

7.2 O percentual de desconto será fixo e irreatável.

8 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165, da Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações.

8.2 Declarado o vencedor, encerrando a fase de habilitação, qualquer licitante participante do certame, poderá, de forma imediata, em campo próprio do sistema eletrônico de licitação, manifestar sua intenção de recorrer no prazo de **24h (vinte e quatro horas)**, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três)** dias úteis para apresentar as razões de recurso.

8.3 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico de licitação.

8.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três)** dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez)** dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **03 (três)** dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal da Transparência, desta Casa Legislativa.

8.9 A falta de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 8.2, importará na decadência desse direito, ficando a Agente de Contratação e/ou Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.10 As razões do recurso serão dirigidas ao Primeiro Secretário, da Câmara Municipal do Recife



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Comissão de Pregão
Rua Monte Castelo, nº 131 - Boa Vista
CEP: 50.050-310 - Recife/PE

9 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

10 DO CONTRATO

10.1 - Homologado o resultado desta Licitação, a Câmara Municipal do Recife convocará a(s) empresa(s) vencedora(s) para a assinatura do Contrato, devendo esta comparecer no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

10.1.1. - O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que requerido por escrito, no transcurso do lapso temporal de que trata o subitem anterior, e em face de justificativa aceita pela Administração.

10.2 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, de acordo com a legislação em vigor.

10.3 A recusa injustificada da(s) empresa(s) em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal do Recife, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a(s) às penalidades legalmente estabelecidas.

10.4 - Na hipótese do subitem anterior, a Câmara Municipal do Recife poderá convocar as licitantes remanescentes, sendo observada a ordem de classificação, para assinatura do Contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.5 É vedada a subcontratação do objeto desta licitação, no todo ou em parte.

10.6 A CONTRATADA obriga-se, na assinatura do presente instrumento, a prestar garantia de execução contratual, no percentual 5% (cinco por cento) do preço mensal multiplicado pelo prazo de vigência do contrato, em qualquer das modalidades previstas no art. 96, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

10.6.1 A garantia contratual referida no subitem acima só será liberada ao Contratante, após o término do fornecimento dos insumos de construção civil.

11 DAS SANÇÕES

11.1 O licitante, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar com a Câmara Municipal do Recife, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma da lei, nos casos estipulados no art.156, §4º da Lei Federal n.º 14.133/21.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes da Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma da lei, nos casos



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Comissão de Pregão
Rua Monte Castelo, nº 131 - Boa Vista
CEP: 50.050-310 - Recife/PE

estipulados no art.156, §5º da Lei Federal n.º 14.133/21 e de alterações.

11.2 As sanções de Impedimento e Declaração de inidoneidade serão inseridas sistema municipal de cadastramento de fornecedores do município do Recife e terão como consequência o impedimento de atualizar o cadastro o durante o prazo da penalidade.

12 PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 Os licitantes autorizam o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato nos termos do art. 5º da Lei Municipal n.º 17.765/12 e alterações.

12.2 As informações obtidas em conformidade ao disposto no item anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

13 DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CERTAME

13.1 Reserva-se a Câmara municipal do Recife o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71, da Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações.

13.2 No caso de anulação ou revogação do processo licitatório, ficam assegurados aos licitantes o contraditório e a ampla defesa prévios.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A fiscalização e a gestão do contrato, do objeto licitado, com referência à entrega do objeto e às condições de pagamento se dará conforme Termo de Referência.

14.2 É facultado à Agente de Contratação e/ou Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

a. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

b. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

c. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

d. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Comissão de Pregão
Rua Monte Castelo, nº 131 - Boa Vista
CEP: 50.050-310 - Recife/PE

prazos em dias de expediente na Administração.

e. Quaisquer informações adicionais o licitante poderá entrar em contato pelo e-mail licitacao.camara@recife.pe.leg.br.

f. Os casos omissos neste edital serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

g. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

Recife, 14 de fevereiro de 2025.

Lúcia de Fátima da Granja dos Santos
Pregoeira

Lúcia de Fátima Pimentel Bezerra
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Comissão de Pregão
Rua Monte Castelo, nº 131 - Boa Vista
CEP: 50.050-310 - Recife/PE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
(DISPONIBILIZADO EM ARQUIVO SEPARADO)



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Comissão de Pregão
Rua Monte Castelo, nº 131, Boa Vista
CEP: 50.030-910 - Recife/PE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

À
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
[Agente de Contratação e/ou Pregoeira](#)

Processo Administrativo Nº 166/2025 – Pregão Eletrônico nº 001/2025

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO CONTÍNUO E SOB DEMANDA DE INSUMOS PARA A CONSTRUÇÃO CIVIL, COM BASE NA TABELA DE INSUMOS DO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL (SINAPI) - PERNAMBUCO, NÃO DESONERADA, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

LOTE ÚNICO

PROPOSTA PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

Item	Especificação	Un	Quant.	Valor estimado	Percentual de desconto sobre a Tabela SINAPI (%)
1	INSUMOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL baseado nos itens da tabela de INSUMOS do SINAPI – Pernambuco – NÃO DESONERADA.	UN	1	R\$	
Valor Global do Lote:				R\$	

Deverá ser anexada à Proposta de Preços, a Planilha de Formação de Preços, de acordo com a Planilha constante no Anexo I, do Termo de Referência.

Prazo de pagamento: conforme Termo de Referência.

Condições de entrega do objeto: conforme Termo de Referência.

Prazo de validade da proposta de no mínimo [inserir validade da proposta] dias corridos



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Comissão de Pregão
Rua Monte Castelo, nº 121, Boa Vista
CEP: 50.030-910 - Recife/PE

contados a partir da data marcada para a abertura de propostas.

Declaro que, nos preços cotados, estão incluídas todas as despesas tais como: tributos; fretes; seguros; comissões; taxas; contribuições; salários; remunerações; obrigações sociais e quaisquer outros custos incidentes sobre o objeto desta licitação, ficando ciente de que, na ausência dessa declaração, serão consideradas inclusas as despesas mencionadas.

Declaro que tomei total conhecimento dos termos deste Edital e seus Anexos e com eles estou de acordo.

Recife, ____ de _____ de 2025.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(indicar o(a) representante que tenha poder para assinar o referido Contrato, com o respectivo ato que conceda esse poder (Caso a representação for por parte de, anexar aos autos a devida procuração vigente, com documentos que comprove poder de outorgar)

[NOME DA EMPRESA]

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025**

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2025, FORNECIMENTO CONTÍNUO E SOB DEMANDA DE INSUMOS PARA A CONSTRUÇÃO CIVIL, COM BASE NA TABELA DE INSUMOS DO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL (SINAPI) - PERNAMBUCO, NÃO DESONERADA, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, entidade do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.903.186/0001-34, sediada na Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Presidente, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, registrado sob matrícula nº 1430, e pelo Primeiro Secretário Vereador **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**, registrado sob matrícula nº 1112, eleitos na Reunião Solene, realizada no dia 01/01/2025, para mandato no biênio 2025/2026, e do outro lado a Empresa _____, com sede na

_____,
bairro,
Cidade, inscrita no CONTRATADA, neste ato representada _____
(*nome e função no contratado, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*), CELEBRAM O PRESENTE Contrato, vinculado ao Processo Administrativo nº 166/2025, instaurado modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2025, tudo de conformidade com as disposições constantes das retromencionadas, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento o FORNECIMENTO CONTÍNUO E SOB DEMANDA DE INSUMOS PARA A CONSTRUÇÃO CIVIL, COM BASE NA TABELA DE INSUMOS DO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL (SINAPI) - PERNAMBUCO, NÃO DESONERADA, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, por parte da CONTRATADA para a CONTRATANTE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta Cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório do CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Secretário solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do Termo de Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Termo de Referência, vinculando a essa contratação, independentemente de transcrição:

- I. Termo de Referência;
- II. Edital da Licitação;
- III. Proposta do contratado;
- IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os insumos de construção civil deverão ser entregues no seguinte endereço:

A entrega dos insumos de construção civil será realizada na Unidade de Material e Patrimônio, situada no Prédio Sede da Câmara Municipal do Recife no endereço Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE, nos horários e aos servidores/pessoas indicadas pela contratante, mediante agendamento prévio através do(s) telefone(s) 81 3301-1243 - CMR, no horário comercial e em dias úteis de segunda-feira a sexta-feira ou pelo e-mail patrimoniocmrecife@gmail.com, quando serão confirmados data e horário, bem como o responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável, na forma do artigo 106, da Lei nº 14.133, de 2021, a critério da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prorrogação de que trata essa cláusula é condicionada à avaliação, por parte da autoridade, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada com base nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes, permitida a negociação com a CONTRATADA, e será mediante celebração de termo aditivo

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: Não poderá ser prorrogado o contrato se:

- a) for comprovado o descumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA;
- b) a CONTRATADA estiver punida com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS INSUMOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

A entrega dos insumos de construção civil será realizada de forma parcelada e por demanda, nos quantitativos solicitados, pela CONTRATADA e devem ser entregues no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pelo fornecimento de insumos de construção civil, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal estimado de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), perfazendo o valor total estimado de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), para um período de 12 (doze) meses, conforme planilha orçamentária, constante na Proposta da CONTRATADA.

Pelo fornecimento dos insumos de construção civil, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA O valor mensal (**estimado, se for o caso**) da contratação é de R\$ (_____), perfazendo o valor total de R\$ (_____).

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, até o 5º (quinto) dia útil, do mês subsequente ao mês de vencimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) insumos de construção civil, efetivamente, entregue e aceitos pela CONTRATANTE, conforme Nota Fiscal apresentada, que deverá conter:

- a- A descrição completa dos insumos de construção civil ofertados, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles;
- b- Valores ser expressos em moeda corrente nacional;
- c- O(s) número(o) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s), no corpo da nota/fatura ou em campo apropriado;
- d- O nome do Banco, número da agência e da Conta-Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, não se admitindo Nota Fiscal/ Fatura emitida com outros CNPJs, mesmo aqueles das filiais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No momento do pagamento, deverão ser apresentados, ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, os documentos abaixo relacionados e relativos ao mês anterior ao do fornecimento de insumos de construção civil, a fim de possibilitar a verificação da manutenção das condições exigidas na contratação direta, conforme previsto no art. 92, XVI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- a) documento fiscal (Nota Fiscal) devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário; (já consta no Parágrafo Terceiro);
- b) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidão negativa de débitos junto à Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio sede da CONTRATADA;
- d) certidão negativa de débitos junto à Fazenda Municipal do domicílio sede da CONTRATADA;
- e) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT); e
- g) consultas referentes ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e CADASTRO Nacional de Empresas Inidôneas e suspensas (CEIS), e poderão ainda ser requeridos outros documentos complementares relativos ao cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de verificação de irregularidade fiscal, social e/ou trabalhista, a CONTRATADA incorrerá em violação da obrigação prevista constantes nas **Obrigações da CONTRATADA e, após o exercício do contraditório e ampla defesa**, será(ão) aplicável(is), se for o caso, a(s) sanção(ões) administrativa(s) cabível(eis), em conformidade com as disposições contidas neste instrumento contratual pertinentes as **Infrações Administrativas e Penalidades**.

PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento só será realizado mediante a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA/IBGE e no percentual de juros de mora 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO OITAVO – Na hipótese de incidência de encargos por atrasos nos pagamentos devidos, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliadas pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu caso ao atraso.

PARÁGRAFO NONO – Será retido do valor do pagamento o valor da multa aplicada ao fornecedor em razão de penalização, transitado o devido processo administrativo.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O setor administrativo do órgão efetuará as retenções tributárias obrigatórias.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O contrato não será objeto de reajuste, uma vez que as tabelas do SINAPI são as vigentes na data de emissão da Ordem de Fornecimento. Desta forma, os preços dos insumos serão periodicamente atualizados ao longo do contrato, conforme as tabelas mensais divulgadas pela Caixa Econômica Federal, baseadas na pesquisa de mercado realizada pelo IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 01. 01. 122. 4102.2002 3.3.90.40, mediante Nota de Empenho nº 2025 , emitida em ___/___/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas para o exercício(s) subsequente(s) serão submetidas à dotação orçamentária própria, prevista para o atendimento da presente finalidade (locação de mão de obra), consignada na proposta orçamentária da CONTRATANTE para o referido exercício.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e as constantes no subitem 12.1, do Termo de Referência, conforme a seguir:

- I.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

- II.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/ 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- III.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);
- IV.** A responsabilidade da CONTRATADA por acidente não é elidida por culpa de terceiro;
- V.** Manter com a CONTRATANTE relação formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito.
- VI.** *Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;*
- VII.** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Contratante, relativamente ao objeto;
- VIII.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados, informando previamente toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento do objeto que alcance direta ou indiretamente a CONTRATANTE;
- IX.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do fornecimento de insumos de construção civil, inclusive com pessoal, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, inclusive selecionando e preparando os funcionários responsáveis pelo serviço, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- X.** Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de Referência;
- XI.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XII.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XIII.** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pela CONTRATANTE, nos termos do art. 119, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.
- XIV.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, conforme apresentado em sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações;
- XV.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- XVI.** A CONTRATADA deverá prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação emitida pelo Gestor Responsável, designado para acompanhamento permanente do objeto;
- XVII.** Emitir relatórios gerenciais, mediante solicitação, que deverá estar acompanhado de nota fiscal/fatura de forma impressa e arquivo eletrônico em formato aberto – OpenXML (*.XLSX) ou Opendocument (*.ODS) – contendo os lançamentos relativos ao período pertinente;
- XVIII.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em

lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações);

- XIX.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/ 2021 e alterações);
- XX.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XXI.** O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento de insumos de construção civil, os seguintes documentos: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social; certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- XXII.** Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- XXIII.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os insumos de construção civil, cuja quantidade e qualidade deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da CONTRATANTE, as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e as constantes no no subitem 12.2, do Termo de Referência, conforme a seguir:

- I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- II – Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através de servidor especialmente designado;
- III - Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto.
- IV - Rejeitar o objeto que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas;
- V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143, da Lei Federal nº 14.133/ 2021 e alterações;
- VI - Analisar a nota fiscal para verificar se é destinada ao Órgão contratante;
- VII - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- VIII - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- IX - Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato

administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

10.1- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

10.2- É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

10.3- É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA se obriga a, no ato da assinatura deste Contrato, dar garantia de execução contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor mensal multiplicado pelo prazo de vigência contratual, em qualquer das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contratado apresentará, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis mês, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, o comprovante de prestação de garantia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II, do § 1º, deste artigo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de validade da garantia será igual ao da vigência contratual, acrescido de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 24, e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, como: variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato; atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato; alterações na razão ou na denominação social do contratado; empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

A entrega dos insumos de construção civil será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE, que deverá, após conferir e aprovar, atestar as faturas correspondentes, sem restringir a plenitude da

responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete ao CONTRATANTE a designação, mediante termo específico, do servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhe informar a CONTRATADA sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme o disposto neste Contrato, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será notificada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos fornecimentos, fixando prazo para a sua correção e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a legislação ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.

PARÁGRAFO QUARTO – O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO – O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do licitante vencedora em saná-las no prazo de no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO – Para fins de acompanhar o cumprimento das obrigações trabalhistas, o CONTRATANTE poderá receber informação por qualquer empregado ocupante do posto contratado a respeito do cumprimento das obrigações da empresa referente ao pagamento de salário, férias, décimo terceiro salário e benefícios, bem como previdência e FGTS, ou quaisquer outras obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para fins de confirmação, o CONTRATANTE poderá solicitar à empresa CONTRATADA, a qualquer tempo, os comprovantes dos cumprimentos das obrigações trabalhistas. O não atendimento à solicitação é considerado descumprimento contratual, sujeita a penalidades previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, nas seguintes condições:

I – Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir de, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

II – Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos reparado ou complementado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

III – O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de emissão do termo de aceitação do recebimento provisório, recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recebimento definitivo do objeto não exime o fornecedor da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que porventura se originar de tais vícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, devendo o mesmo, substituir, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação da contratante, sem ônus adicional para a contratante, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerado inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução/fornecimento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

16.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

16.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.3 - der causa à inexecução total do contrato;

16.4 - ensejar o retardamento da prestação da garantia contratual, da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

16.5 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

16.6 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descrita as seguintes sanções:

I - advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do caput desta Cláusula Oitava, sempre que não se justificar a

imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do caput desta Cláusula Oitava, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII, VIII do caput desta Cláusula Oitava, bem como nos incisos II, III e IV do caput da Cláusula Oitava, quando justificar a imposição de penalidade mais grave; e

IV - Multa:

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado, para constituição em mora, até o limite de 60 (sessenta) dias;

b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

c) Compensatória, para as infrações descritas nos incisos V a VIII do caput desta Cláusula Oitava, de 20% a 30% do valor do Contrato;

d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do caput desta Cláusula Oitava, de 15% a 30% do valor do Contrato;

e) Para infração descrita no inciso II do caput desta Cláusula Oitava, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato; e

f) Para a infração descrita no inciso I do caput desta Cláusula Oitava, a multa será de 3% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se a mora a que se refere alínea a e b do inciso IV do Parágrafo Primeiro desta Cláusula Oitava for superior a 60 (sessenta) dias, a Administração poderá convertê-la em compensatória no percentual de 15% a 20% do valor do Contrato, bem como considerar o atraso como cumprimento irregular ou descumprimento total e promover a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação das sanções será facultada a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua notificação extrajudicial.

PARÁGRAFO QUINTO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, em conformidade com o art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEXTO - A multa deverá ser recolhida administrativamente, ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a CONTRATADA não tiver efetuado o pagamento da multa aplicada, nos termos do Parágrafo Sexto desta Cláusula Oitava, a penalidade pecuniária será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO - As sanções apenas serão impostas após regular trâmite de processo administrativo investigatório em que sejam observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem à CONTRATANTE; e
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

A CONTRATADA autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato nos termos da Lei Municipal no 17.765/12 e alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da próxima data de aniversário do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Se a operação do parágrafo anterior implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO QUINTO – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO SEXTO – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, pedido anteriormente, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021 e alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação do objeto desta licitação, no todo ou em parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS DOCUMENTOS

Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos: o Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2025 e seus Anexos, o Termo de Homologação, o Termo de Adjudicação e a

Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações, bem como no respectivo sítio oficial na INTERNET, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e alterações, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 e alterações – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 1º do artigo 92, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal do Recife.

Recife, de de 2025.

ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO
Presidente da Câmara Municipal do Recife **CONTRATANTE**

RAFAEL ACIOLI MEDEIROS
PRIMEIRO SECRETÁRIO da Câmara Municipal do Recife **CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Nome da Empresa **CONTRATADA**

PROCURADORIA LEGISLATIVA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF/MF N°

2. _____

CPF/MF N°

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
PÚBLICA

**DECLARAÇÃO PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO EM PROCESSOS DE
CONTRATAÇÃO PÚBLICA**

Declaro, para os devidos fins legais, com fundamento nos artigos 63, I, IV e §1º, 67, VI 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que a participante _____, registrada com CNPJ nº _____:

- I. tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- II. atende aos requisitos de habilitação e qualificação necessários para contratação;
- III. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- IV. a sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- V. atende ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, norma que estabelece a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos,

Declaro, ainda, estar ciente de que o declarante responde pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e que prestar declaração falsa configura o crime de falsidade ideológica, insculpido no art. 299 do Código Penal brasileiro, podendo acarretar responsabilização criminal, independente das sanções administrativas aplicáveis, caso haja falsidade das informações declaradas neste documento.

Recife, ____ de _____ de 20__.

Representante Legal